

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO N° 29/2015.

Define os termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a entidade sindical representativa dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação da tabela remuneratória e dos benefícios, dos cargos pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003.

**Parágrafo único.** O período de vigência do acordo é de 02 (dois) anos, exercícios 2016 e 2017.

**Cláusula segunda.** As tabelas remuneratórias dos cargos de que trata a cláusula primeira serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula terceira.** Os benefícios auxílio-alimentação, assistência à saúde e pré-escolar serão revistos conforme anexo II, a partir de janeiro de 2016.

**Cláusula quarta.** A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Parágrafo primeiro.** A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

**Parágrafo segundo.** A gratificação de desempenho (GD) que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria pela média dos valores percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses passará a ser incorporada pela média equivalente dos pontos atribuídos no período igual ou superior a 60 (sessenta) meses anteriores à data de aposentadoria.

**Parágrafo terceiro.** A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

**Parágrafo quarto.** Os já aposentados nas condições citadas no caput da cláusula quarta serão contemplados na mesma regra de incorporação.

**Cláusula quinta.** As propostas firmadas nas cláusulas segunda e quarta deste Termo serão encaminhadas através de proposição legislativa e estão condicionadas a aprovação do Poder Legislativo.

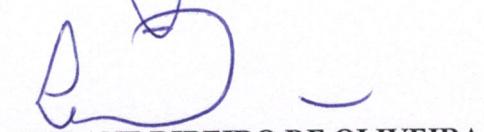
**Cláusula sexta.** Será pactuada a instalação de grupo de trabalho para o desenvolvimento de estudos com vistas à reestruturação da carreira técnico-administrativa do Departamento de Polícia Federal.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 22 de dezembro de 2015.



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público



**LEILANE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - SINPECPF